



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

Secretaria de Educação

Justificativa de Adesão/Pesquisa de mercado

I – DO OBJETO

A presente justificativa tem por finalidade fundamentar a adesão à **Ata de Registro de Preços nº 10/2026**, originada do Pregão Eletrônico nº 90004/2026 – Sistema de Registro de Preços (SRP), referente ao Processo Administrativo nº 23034.022586/2026-19, do Município de Brasília/DF, visando à aquisição de 02 (dois) ônibus escolares rurais, modelo ORE 2 automático, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Silvânia/GO, conforme estabelecido no Estudo Técnico Preliminar – ETP.

II – DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, a aquisição dos veículos tem por finalidade ampliar e melhorar as condições de atendimento do transporte escolar da rede pública municipal de ensino, especialmente dos estudantes residentes na zona rural, contribuindo para a segurança, o conforto, a acessibilidade e a regularidade do deslocamento até as unidades escolares.

A disponibilização de veículos adequados às características das rotas rurais representa medida necessária ao fortalecimento da infraestrutura municipal de transporte escolar, favorecendo a continuidade do serviço público e proporcionando melhores condições de acesso e permanência dos estudantes na escola.

A contratação será custeada com recursos provenientes do **Convênio nº 098/2026**, firmado com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, no âmbito do Processo nº 202600005009674, oriundos de emenda parlamentar impositiva de autoria do Deputado Estadual Issy Quinan Júnior, no valor de R\$ 870.000,00 (oitocentos e setenta mil reais).

Nesse contexto, a adesão à Ata de Registro de Preços constitui alternativa prevista no ETP, condicionada à compatibilidade das especificações técnicas dos veículos com a necessidade municipal, à demonstração da vantajosidade econômica, à disponibilidade dos quantitativos e ao cumprimento dos requisitos legais aplicáveis, bem como das condições estabelecidas no instrumento convenial.

III – DA PESQUISA DE PREÇOS REALIZADA

Com o objetivo de verificar os valores praticados no mercado, a Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com o Departamento de Compras do Município, realizou pesquisa de preços mediante a metodologia de **cesta de preços**, com consulta a dados e referências disponíveis nas plataformas BNC (Bolsa Nacional de Compras), BLL (Bolsa de Licitações e Leilões) e PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas).



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÊRIA

Secretaria de Educação

O levantamento teve como finalidade subsidiar a estimativa do valor da contratação e possibilitar a comparação entre os preços identificados nas fontes consultadas e os valores registrados na ata pretendida, observando-se os parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A análise comparativa dos preços obtidos permite avaliar a compatibilidade dos valores com o mercado, considerando a correspondência entre o objeto pesquisado e os veículos pretendidos, especialmente quanto às características técnicas, ao modelo ORE 2 automático e às condições de fornecimento.

Os registros e documentos utilizados na composição da cesta de preços encontram-se anexados aos autos do processo administrativo, servindo de fundamento para a análise da estimativa de preços e da viabilidade econômica da contratação.

IV – DA VANTAJOSIDADE DA ADESÃO

Nos termos do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, a adesão à Ata de Registro de Preços gerenciada por outro órgão ou entidade depende do atendimento aos requisitos legais aplicáveis e da demonstração da vantagem da contratação para a Administração Pública.

No presente caso, a vantajosidade deverá ser demonstrada por meio da comparação entre os preços registrados na Ata de Registro de Preços nº 10/2026 e os valores obtidos na pesquisa de mercado realizada mediante cesta de preços, considerando as especificações dos veículos e as condições de fornecimento.

A utilização de referências extraídas das plataformas BNC, BLL e PNCP proporciona uma base comparativa para a análise dos preços e contribui para a avaliação da economicidade da aquisição, em conformidade com os princípios previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Além da dimensão econômica, a adesão poderá proporcionar maior celeridade ao atendimento da demanda administrativa, mediante o aproveitamento de procedimento licitatório previamente realizado, desde que as condições registradas sejam compatíveis com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e com as exigências do Convênio nº 098/2026.

Dessa forma, a adesão será considerada vantajosa caso os elementos constantes dos autos demonstrem que os preços registrados são compatíveis com os valores de mercado e que as condições de fornecimento atendem adequadamente ao interesse público.

V – DO CUMPRIMENTO DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS

A formalização da adesão à Ata de Registro de Preços nº 10/2026 deverá observar os requisitos estabelecidos no art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as demais normas aplicáveis ao procedimento.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

Secretaria de Educação

Para tanto, deverão constar dos autos a comprovação da vigência da ata, a compatibilidade do objeto registrado com as especificações técnicas definidas no ETP, a demonstração da vantajosidade dos preços, a consulta e a aceitação prévia do órgão ou entidade gerenciadora e a anuência do fornecedor registrado, além da verificação da disponibilidade dos quantitativos necessários.

Deverá ser observada, ainda, a compatibilidade da contratação com as condições estabelecidas no Convênio nº 098/2026, especialmente quanto à finalidade dos recursos, às especificações dos veículos e aos requisitos eventualmente estabelecidos pelo órgão concedente.

O atendimento desses pressupostos é indispensável para assegurar a regularidade da contratação, a adequada instrução processual e a correta aplicação dos recursos públicos.

VI – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a necessidade de aquisição de 02 (dois) ônibus escolares rurais, modelo ORE 2 automático, devidamente caracterizada no Estudo Técnico Preliminar, a realização da pesquisa de preços mediante cesta de preços, com utilização de dados das plataformas BNC, BLL e PNCP, e a possibilidade de atendimento da demanda por meio da Ata de Registro de Preços nº 10/2026, conclui-se pela viabilidade da adesão, desde que comprovadas nos autos a vantajosidade econômica, a compatibilidade técnica do objeto e a observância dos demais requisitos legais aplicáveis.

A contratação deverá atender às condições estabelecidas no Convênio nº 098/2026, firmado com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, garantindo a adequada aplicação dos recursos destinados à aquisição dos veículos e contribuindo para o fortalecimento do transporte escolar municipal.

Assim, uma vez demonstrados os pressupostos legais e administrativos pertinentes, a adesão à referida Ata de Registro de Preços poderá constituir alternativa adequada para o atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Educação de Silvânia/GO, em consonância com os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e do interesse público.

Silvânia/GO, 28 de setembro de 2026.

Marcelino Rocha Dantas
Superintendente do Transporte Escolar
Decreto 1316/2025

Kelem Montes Cardoso Mesquita
Secretária Municipal de Educação
Decreto 003/2025